

PROCESSO : 20313-0/2010
INTERESSADO : Representação Interna
ASSUNTO : Prefeitura Municipal de Alto Araguaia

RELATÓRIO

Trata-se de Representação Interna proposta em face do prefeito municipal de Alto Araguaia, Sr. Alcides Batista Filho, dos membros da Comissão de Licitação e da empresa Geomap – Planejamento Aeroimagem de Solo Ltda, cujo teor narra irregularidades na contratação da empresa vencedora do procedimento licitatório, modalidade convite 93/2009, devido à falsificação de certidão previdenciária e por consequência a sua indevida classificação no certame.

Notificados, em respeito ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que assegura o contraditório e a ampla defesa, os interessados acima citados apresentaram suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 36/47, 48/53 e 55/75 -TC.

A Secretaria de Controle Externo, após verificar as defesas apresentadas (fls. 77 a 85-TC), concluiu em razão da existência de elementos concretos que indicam fraude em licitação cometida pela empresa Geomap – Planejamento Aeroimagem de Solo Ltda, que ela seja declarada, nos termos do artigo 41 da Lei Complementar 269/2007 e artigo 295 do Regimento Interno, inidônea para participar de licitações no âmbito da administração pública municipal e estadual e, para que seja encaminhado o presente processo ao Ministério Público Estadual a fim de que avalie a viabilidade de oferecer denúncia, tendo em vista a configuração dos delitos previstos no art. 90 da Lei 8.666/93, art. 10, inciso VIII da Lei 8429/92 e artigos 297, 304 e 335 do Código Penal.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 8802/2010** (fls. 87/92-TC), opinou pela procedência da representação; - pela declaração de inidoneidade da empresa citada acima; -pela determinação ao gestor para que promova a imediata rescisão dos contratos celebrados com a referida empresa, efetuando, se for o caso, o adimplemento dos serviços já prestados; -pela recomendação ao gestor para que, não consistindo maior dispêndio ao erário, proceda a contratação do

segundo classificado no processo licitatório ou proceda a anulação do certame e a reabertura de todo o procedimento; - na prática de quaisquer atos públicos atente-se à veracidade e legitimidade dos documentos apresentados, sob pena de responder subsidiariamente pelos crimes cometidos; - pautе suas ações nos princípios constitucionais e legais e, - pelo envio dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Apesar do processo ter sido encaminhado ao meu gabinete para elaboração de voto, realizando uma análise minuciosa de todas as explanações verifiquei que, em sua defesa, a empresa Geomap alegou que foi o escritório de contabilidade o responsável pela falsificação da certidão previdenciária.

Dessa forma, com o intuito de esgotar todas as possibilidades de diligências, solicitei que a empresa indicasse qual era o escritório de contabilidade, o seu endereço, bem como o nome do contador responsável.

Ato contínuo, de posse dessas informações, notifiquei o contador, inclusive via edital, para apresentar defesa acerca da acusação feita pela empresa no sentido de que ele seria o responsável por emitir certidão negativa. Todavia, o mesmo permaneceu inerte e, portanto, foi declarado revel, mediante o Julgamento Singular publicado no D.O.E de 27/6/2011 (fls. 118/119 – TC).

Em derradeiro pronunciamento (fls. 120 a 125-TC), a Secex confirmou o seu entendimento anteriormente exarado, pois, com ou sem o conluio do contador, o fato é que a responsável pela apresentação de certidões na licitação era a empresa, além do que ela foi a maior beneficiária da fraude.

Novamente chamado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 5109/2011 (fl. 127-TC), elaborado pelo procurador, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, ratificou todos os fundamentos e pedidos do parecer elaborado anteriormente.

É o relatório.